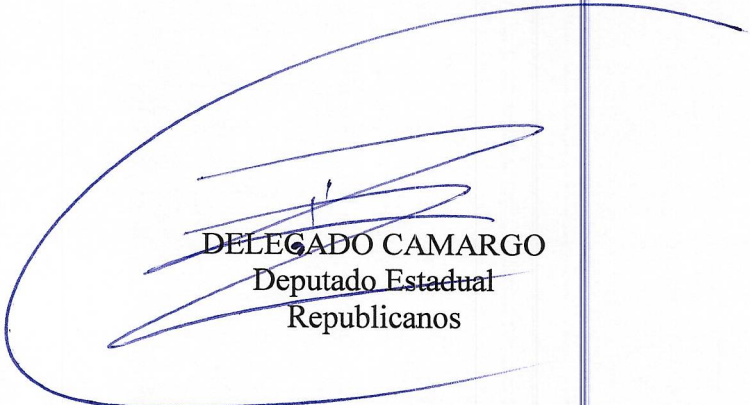


PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 AGO 2025 Protocolo: 1109/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº 1027/25
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Dispõe sobre a capacitação de servidores Públicos estaduais, especialmente das áreas da educação e saúde, no Curso PCM (Professional Crisis Management), voltado para o gerenciamento de crises comportamentais em pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a obrigatoriedade da capacitação contínua dos servidores públicos estaduais, especialmente os atuantes nas áreas de educação e saúde, por meio do curso PCM (Professional Crisis Management), ou outro equivalente que trate de técnicas de gerenciamento de crises comportamentais em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Art. 2º. A capacitação tem como objetivo: I – garantir um atendimento humanizado, seguro e eficaz a pessoas com TEA em situações de crise; II – promover a formação técnica e emocional dos servidores públicos que atuam diretamente com esse público; III – reduzir incidentes e melhorar a qualidade dos serviços prestados nas escolas, unidades de saúde e demais órgãos do Estado que lidam com pessoas autistas. Art. 3º. A capacitação será realizada de forma contínua, com atualizações periódicas, podendo ser oferecida: I – exclusivamente presencial conforme critérios técnicos;			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
II – por meio de parcerias com instituições especializadas e credenciadas na metodologia PCM; III – com certificação reconhecida, para fins de progressão funcional e formação complementar dos servidores. Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Plenário das Deliberações, 08 de agosto de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual Republicanos			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituir à capacitação de servidores Públicos estaduais, especialmente das áreas da educação e saúde, no Curso PCM (Professional Crisis Management), voltado para o gerenciamento de crises comportamentais em pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que demanda atenção especializada, especialmente em situações de crise comportamental. Situações dessa natureza, quando mal conduzidos, podem gerar riscos tanto à integridade física e emocional da pessoa autista quanto dos profissionais envolvidos, além de comprometer a eficácia do atendimento e o respeito aos direitos humanos. O Professional Crisis Management (PCM), oferecem técnicas baseadas em evidências para o gerenciamento de crises comportamentais, enfatizando a prevenção, a intervenção adequada e a redução de riscos. Trata-se de um modelo reconhecido internacionalmente, que respeita as especificidades do TEA e promove práticas de cuidado alinhadas aos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012). No âmbito do serviço público, em destaque nas áreas de educação e saúde, servidores atuam diariamente com crianças, adolescentes e adultos com TEA. Muitas vezes, esses profissionais não dispõem de capacitação técnica suficiente para manejar situações de crise de forma segura e humanizada, o que pode agravar o quadro e gerar consequências negativas. Ressalte-se ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou entendimento no sentido de que leis de iniciativa parlamentar podem criar obrigações ao Poder Executivo, inclusive com			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
eventual despesa, desde que não haja comprometimento do equilíbrio fiscal ou aumento relevante de gastos, conforme se observa: "É constitucional lei de iniciativa parlamentar que cria obrigação ao Poder Executivo, desde que não interfira na organização que administrativa ou no núcleo central da atividade do Chefe do Poder Executivo, e que não gere aumento relevante de despesa pública." (STF, RE 1041210/SC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 19/06/2020 - Tema 1017 da Repercussão Geral). Diante do exposto, a presente proposição é juridicamente viável, orçamentariamente justa e protetiva, socialmente necessária, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e protetiva, e por esta razão aprovação contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.			

